



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM 1º TURNO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2021

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Léo o Projeto de Lei nº 135/2021, revoga a Lei Municipal nº 10.982 de 10 de outubro de 2016, "que dispõe sobre a proibição da exposição, em mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares".

Inicialmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Na Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, recebeu parecer pela aprovação.

Designado relator para a matéria pela Comissão de Saúde e Saneamento, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do artigo 52, inciso VI, "c" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem por objetivo revogar a Lei 10.982 de 10 de outubro de 2016 que, visando preservar a saúde pública, proíbe a exposição de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha), em mesa e balcões de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

O tema proposto relaciona-se à matéria referente a política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica pertinente a esta Comissão.

A Organização Mundial da Saúde preconiza um consumo diário de, no máximo, 5 gramas de sal por pessoa, no entanto, no Brasil o consumo médio é de 12 gramas por pessoa.

A literatura científica demonstra que a ingestão excessiva de sódio, um dos componentes do sal, está associado à hipertensão arterial, sendo que 90% das causas de óbito no mundo são por infarto e AVC; no Brasil, 30% da população está hipertensa.

A hipertensão arterial também é o principal fator de risco modificável com associação independente, linear e contínua para doenças cardiovasculares, doença renal crônica e morte por acidentes cérebro vascular, doenças responsáveis pelo gasto de mais de cem milhões do orçamento do SUS com hospitalizações.

A oferta livre do produto em estabelecimentos que oferecem refeições prontas e já temperadas, prejudica ainda mais esse quadro, por haver acesso fácil e em quantidades ilimitadas do sal.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 10/08/21
Hora: 10:51:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, a Lei em comento não veio para restringir o direito do consumidor, mas sim para evitar que tenhamos nas próximas décadas mais de 40% da população hipertensa. Revogá-la é retroceder, é contribuir para que os mecanismos de controle e interrupção dos assustadores indicadores de mortalidade pela doença cerebrovascular sejam abortados.

Ademais, os estabelecimentos já se adaptaram e hoje, qualquer um deles possui sachês adicionais que são oferecidos quando solicitado pelo cliente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, apesar de reconhecer o trabalho do ilustre vereador Léo nesta casa, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela rejeição do Projeto de Lei 135/2021.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021

Vereador Dr. Célio Frois
Líder do Cidadania

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Alvina Aguiar</u>
Em <u>11/08/2021</u>
Presidência da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG J	FI. K
-------------	----------

PL Nº 135 / 2021

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 11 / 08 / 21

AG37
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 11 / 08 / 21
AG37
Divato